

LEI ORDINÁRIA Nº 661

de 18 de dezembro de 1979

Adapta ao Salário Mínimo Regional os vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara.

O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara, relacionandos no artigo 1º da Lei nº 649, de 20/06/79, passam a vigorar com os seguintes valores:

a).

b).

Escriturário - Padrão "B" - Referência V - Cr\$ 2.554,00

c).

Servente/Diarista CLT - Salário Mínimo Regional - Cr\$ 2.364,00

Art. 2º..

O salário-família corresponde a cinco por cento (5%) do salário mínimo regional, por dependente.

Art. 3º..

As despesas advindas do cumprimento desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas de Pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos são a partir de 1º de novembro de 1979.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 18 de dezembro de 1979

(a) Joaquim Faustino Rosa
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 661/1979 - 18 de dezembro de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em